

Recomendação Administrativa

Ref.: Procedimento Administrativo MPRJ nº 014/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO BELFORD ROXO**, no exercício das atribuições legais conferidas pelos artigos 34, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e artigos 51 a 61 da Resolução GPGJ n. 2.227/2018 e pela Resolução n.º 164/2017 do CNMP, vem expedir a presente

RECOMENDAÇÃO

dirigida ao **MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO**, na pessoa de seu **EXCELENTÍSSIMO SENHOR WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO**, pelos fatos e na forma a seguir expostos.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8625/93);

CONSIDERANDO que o direito à saúde, tal como assegurado na Constituição de 1988, configura direito fundamental de segunda geração, que se caracteriza por exigir prestações positivas do Estado;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do “coronavírus”;

CONSIDERANDO a necessidade de controle da evolução da epidemia, especialmente sendo esta questão de risco iminente e colapso na saúde pública, em razão de estarmos próximos do pico de contágio do COVID-19 na região Metropolitana Fluminense, já havendo óbitos confirmados na região;

CONSIDERANDO que a garantia do exercício pleno da cidadania, elemento essencial da democracia e do estado de direito, tem como aspecto essencial a possibilidade de amplo acesso, por todos, às informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos que se encontram na posse dos

órgãos públicos, o que proporciona maior transparência administrativa e o consequente controle dos atos praticados pela administração pública;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/2011, a qual disciplina o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal, é de observância obrigatória por todos os entes e órgãos públicos, nos termos de seu artigo 1º, § único, inciso I;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 determina que será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, visando à transparência da gestão fiscal;

Vem o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro RECOMENDAR ao ente federativo MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, na pessoa do Excelentíssimo Prefeito, **SENHOR WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO**, que:

- a) Realize a publicação diária e atualizada de boletins contendo os dados da evolução da epidemia de COVID-19, que obrigatoriamente deverá conter a data de sua publicação bem como os dados de casos totais testados, casos negativos, casos positivos, casos em análise, número de internados, número de recuperados e quantidade de óbitos ocorridos.
- b) Os boletins deverão ser publicados no site oficial do Município e nas redes sociais que forem utilizadas pelos órgãos municipais, de forma a serem facilmente encontradas, em prol de sua ampla divulgação.
- c) todos os boletins devem ser elaborados utilizando-se de cores, fontes e tamanho de letra a propiciar a leitura fácil de suas informações.
- d) devem ser diariamente atualizadas no site oficial do Município todas as informações sobre aquisições/gastos correlacionados com a epidemia de COVID-19, de forma clara e de fácil acesso para consulta.

Fica o destinatário da Recomendação advertido que, como efeito, esta Recomendação constitui-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Fixa-se o prazo de 05 dias (cinco dias) para resposta, em razão da urgência que o objeto representa, a contar do recebimento, solicitando que, em tal prazo, seja informado e comprovado ao MPRJ se a presente recomendação foi cumprida, na forma do art. 10, da Resolução nº 164/2017, do CNMP.

Finalmente, **solicita-se ao destinatário a adequada e imediata divulgação da recomendação expedida**, incluindo sua afixação em local de fácil acesso ao público, que atualmente é o sítio eletrônico do Estado do Rio de Janeiro, com base no art. 10, da Resolução nº 164 de 2017, do CNMP.

À secretaria:

- 1) Registre-se em livro próprio;
- 2) Junte-se aos autos dos procedimentos administrativos de acompanhamento das medidas tomadas pelo Município durante a pandemia do vírus COVID-19;
- 3) Publique-se e, após, remeta-se com urgência, por arquivo eletrônico, a presente Recomendação à Secretaria de Saúde do Município de Belford Roxo;
- 4) Remeta-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Saúde, em arquivo eletrônico.

Belford Roxo, 25 de maio de 2020.

Décio Viégas de Oliveira

Promotor de Justiça

Matrícula 8939